

**LEI Nº 5.487, DE 04 DE JULHO DE 2.000**

Altera a Lei 5.293/99, para modificar convênio entre FUMAS e JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional, sobre o loteamento "Fazenda Grande"; e autoriza crédito orçamentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula Primeira e o parágrafo primeiro da Cláusula Nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, de que trata o artigo 6º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes da minuta de Termo de Re-Ratificação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para atender o disposto no parágrafo único do art.3º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante do valor apurado na venda dos lotes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao **CONVÊNIO DE PARCERIA** celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **"JCH" Jundiaí Cooperativa Habitacional**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL- FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES**, doravante designada simplesmente **FUMAS** e, de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, **Sr. RICARDO GIROTTI**, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a lei nº, de de de 2000, a CLÁUSULA PRIMEIRA e o parágrafo primeiro da CLÁUSULA NONA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em até 3002 (três mil e dois) lotes alienados, por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1997 nos termos do R2 da Matrícula*



nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Jundiáí."

"CLÁUSULA

NONA

.....
§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora."

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiáí, de de 2000

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUMAS

RICARDO GIROTTI
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

dx